

AO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO BELO/MG.

Recuperação Judicial  
Processo n. 5004886-06.2022.8.13.0112  
Requerente: Transportadora Lopes & Filhos Ltda.

**FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, capaz, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG MG-11.442.595 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 058.911.466-22 e no cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 127.707, com endereço profissional na Rua João Sidney de Souza, n. 56, Centro, Município de Candeias, Estado de Minas Gerais, correio eletrônico: [francisco.candeias@gmail.com](mailto:francisco.candeias@gmail.com), auxiliado por **ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO SILVA**, brasileiro, capaz, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG MG 12.572.803, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 015.375.886-48 e no cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 139.567, correio eletrônico: [andre@azevedoteixeira.com.br](mailto:andre@azevedoteixeira.com.br), **DAVID DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portadora da cédula de identidade RG MG 13.516.212, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 015.094.216-88 e no cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 131.248, correio eletrônico: [david@azevedoteixeira.com.br](mailto:david@azevedoteixeira.com.br), ambos com escritório profissional situado na Avenida 17 de Dezembro, n. 427 CO, Centro, Município de Candeias, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.280-000 e **DÉCIO FREIRE**, brasileiro, casado, contador,

portador da cédula de identidade MG 2.238.127, inscrito no CPF sob n. 556.611.576-49, filho de Itamar Freire e Maria Vicentina Freire, nascido em 27.06.1963, natural de Candeias, Minas Gerais, endereço profissional na Praça da Bandeira, n. 46, Centro, Candeias, Minas Gerais, nos autos da ação de Recuperação Judicial n. 5004886-06.2022.8.13.0112, requerida pela matriz e filiais da empresa **TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA.**, qualificada algures, vêm, respeitosamente perante este Juízo, em atenção à decisão id n. 9599838464, requerer a juntada do **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** em anexo.

Termos em que espera deferimento.

Candeias – MG, 16 de setembro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA  
OAB MG 127.707

DÉCIO FREIRE  
CRC n. MG 56.470

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA  
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA  
OAB MG 131.248

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial  
Processo n.: 5004886-06.2022.8.13.0112

CANDEIAS  
2022



---

## SUMÁRIO

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Resumo do Processo de Recuperação Judicial**
- 1.2. Síntese do Pedido de Recuperação**
- 1.3. Objetivo da Constatação Prévia**
- 1.4. Metodologia – Modelo de Suficiência Recuperacional**

### **2. DAS CONSTATAÇÕES**

- 2.1. Aspectos Societários**
- 2.2. Constatações de Visita – Unidade Campo Belo – Matriz –**
- 2.3. Constatações de Visita – Unidade Aguanil – Filial I –**
- 2.4. Constatações de Visita – Unidade Cubatão – Filial II –**
- 2.5. Constatações de Visita – Unidade Cubatão – Filial III –**
- 2.6. Constatações de Visita – Unidade Morretes – Filial IV –**
- 2.7. Constatações de Visita – Unidade Pouso Alegre – Filial V –**

### **3. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL**

- 3.1. Índice de Suficiência Recuperacional – ISR –**
- 3.2. Índice de Adequação Documental Essencial – IADE –**
- 3.3. Índice de Adequação Documental Útil – IADU –**

### **4. DIAGNÓSTICO DA APLICAÇÃO DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL**

- 4.1. Diagnóstico do Art. 47 da Lei n. 11.101/05**
- 4.2. Diagnóstico do Art. 48 – Índice de Adequação Documental Essencial**
- 4.3. Diagnóstico do Art. 51 – Índice de Adequação Documental Útil**
- 4.4. Diagnóstico Global – Modelo de Suficiência Recuperacional**

### **5. CONCLUSÃO**



## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### 1.1. Resumo do Processo de Recuperação Judicial

Em 31/08/2022, a **TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA**, nome fantasia **TRANSLOPES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 12.958.465/0001-39, Inscrição Estadual n. 3120900162-9, registrada na JUCEMG sob o n. 3120900162-9, com sede na Rua 2, s/n, sala 01, bairro Distrito Industrial, Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.270-000, ajuizou pedido de recuperação judicial distribuído sob o n. 5004886-06.2022.8.13.0112 ao Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG.

Objetivando averiguar a capacidade recuperacional da **TRANSLOPES**, o Juízo determinou a realização de laudo de constatação prévia, nomeando ao encargo o advogado Francisco Roberto Teixeira.

### 1.2. Síntese do Pedido de Recuperação

A **TRANSLOPES** relata que é empresa dedicada principalmente ao transporte de carga, tendo sido constituída no ano de 1988, contando atualmente com cento e treze funcionários e uma frota com cento e noventa e três, atendendo as regiões sul, sudeste e nordeste do País.

Alega ter adquirido no final de 2020 aproximadamente cinquenta caminhões, com previsão de entrega para o início de 2021, porém, a falta de peças atrasou a entrega dos automotores, a qual ocorreu somente no segundo semestre do referido ano, de modo a impactar toda a sua cadeia de fornecimento de serviços, gerando um fluxo de caixa negativo e a redução dos lucros. Infirma que a ampliação da frota de caminhões aumentou o seu custo fixo, exigindo-lhe a busca de recursos financeiros para custear sua folha de pagamento e despesas recorrentes.

Registra ademais que, nos anos de 2020 a 2021, a escassez de motorista profissional, os aumentos dos preços do diesel, dos preços dos pedágios e dos custos com manutenção dos automotores, bem como os sucessivos congelamentos do preço do frete agravaram a sua crise econômica.

Informa que, apesar de ter reduzido os custos operacionais, não conseguiu saldar todas suas obrigações, de modo que os benefícios da Lei 11.101/05 são imprescindíveis para que lhe permita reestruturar financeiramente e manter a atividade.

### 1.3. Objetivo da Constatação Prévia

Em decisão proferida no dia 09/09/2022, id n. 9599838464, o Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG determinou a realização de constatação prévia com escopo de verificar as reais condições de funcionamento da **TRANSLOPES**, assim como a regularidade da completude da documentação colacionada ao processo recuperacional.

Sobre o laudo de constatação prévia, o art. 51-A da Lei 11.101/05 dispõe:

*Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*

*§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido*

*§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.*

*§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.*

*§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.*

*§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.*

*§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.*

*§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.*

Nesse diapasão, a presente tem como objeto a verificação da regularidade documental indispensável ao pedido recuperacional, assim como a constatação prévia das reais condições de funcionamento da requerente.

#### 1.4. Metodologia – Modelo de Suficiência Recuperacional

Para realização do laudo de constatação prévia, os signatários analisaram toda a documentação colacionada aos autos, assim como vistoriam *in loco* a Matriz e a Unidade de Pouso Alegre – MG.

Para verificação do cumprimento dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, os subscritores adotaram o Modelo de Suficiência Recuperacional – MSR proposto por Eliza Fazan e Sua Excelência, Daniel Carnio Costa<sup>1</sup>.

O MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional – propõe a verificação dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 e a análise da requerente de forma objetiva. Tal método consiste, basicamente, na avaliação de três matrizes, quais sejam:

Matriz	Objetivo	Indicador
1ª Matriz	Contempla as análises das dimensões do art. 47 da Lei n. 11.101/2005 com questões relacionadas à fonte de atividade econômica, geração de empregos, função social, estímulo à economia e interesse dos credores	ISR = Índice de Suficiência Recuperacional
2ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos essenciais ao pedido de recuperação judicial, listados no art. 48 da Lei n. 11.101/2005	IADE = Índice de Adequação Documental Essencial
3ª Matriz	Contempla as análises dos requisitos/documentos exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005.	IADU = Índice de Adequação Documental Útil

*Fonte 1: Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas - O Modelo de Suficiência Recuperacional*

<sup>1</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Elisa. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).** Curitiba: Juruá, 2019.

Os requisitos de cada uma das matrizes referidas são analisados de forma individual, sendo atribuída pontuação padronizada, observando os seguintes critérios:

Avaliação do Item	Pontuação Atribuída
Concordo	10
Concordo Parcialmente	5
Não Concordo	0

As respostas padronizadas inseridas nas avaliações das matrizes geram os indicadores: ISR – Índice de Suficiência Recuperacional, mediante análise das exigências do art. 47 da Lei 11.101/05; IADE – Índice de Adequação Documental Essencial, mediante análise das exigências do art. 48 da Lei 11.101/05; IADU – Índice de Adequação Documental Útil, verificando as exigências do art. 51 da Lei 11.101/05.

Matriz	Critérios para Análise do Indicador	Pontuação Mínima
1ª Matriz	<p>O ISR - Índice de Suficiência Recuperacional deve ser analisado, em um primeiro momento, de forma independente. Caso a soma aritmética obtida nessa matriz seja inferior a 40 pontos, o diagnóstico sugerido é de indeferimento do pedido de recuperação judicial, o que, de forma subsequente, desconsidera os resultados obtidos na segunda e terceira matrizes.</p> <p>Considerando a hipótese de o ISR ser igual ou superior a 40 pontos, o resultado deve ser considerando em conjunto com os obtidos na segunda e terceira matrizes, de forma a dar uma interpretação conjunta aos elementos que compõem o pedido de recuperação judicial em análise.</p>	≥ 40 Pontos
2ª Matriz	<p>No IADE - Índice de Adequação Documental Essencial, a soma aritmética de adequação dos documentos requeridos pelo art. 48 deve ser de 50 pontos.</p> <p>Se a pontuação for inferior a 50 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante para que seja determinada a emenda da petição inicial</p>	= 50 Pontos



3ª Matriz	<p>No IADU - Índice de Adequação Documental Útil, se a soma aritmética da adequação dos documentos exigidos pelo art. 51, for inferior a 103,5 pontos, serão relatados ao Juízo a documentação faltante para emenda da petição inicial.</p> <p>Se a pontuação for igual a 103,5 pontos, mas inferior a 150 pontos, será relatada ao Juízo a documentação faltante. No entanto, é recomendado o deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo a complementação da documentação faltante ser juntada aos autos em até 30 dias.</p> <p>Por fim, se a pontuação for igual a 150 pontos, recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, sem necessidade de emenda da petição inicial.</p>	$\geq 103,5$ Pontos
-----------	--	---------------------

Com as análises dos indicadores mencionados tem-se o diagnóstico global para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial. Em síntese, o referido deferimento deve ocorrer de plano, apenas se: a) As dimensões do art. 47 forem avaliadas com ISR de no mínimo 40 pontos ( $= 33\%$ ); b) Os requisitos essenciais ao pedido, relativos ao art. 48, forem pontuados pelo IADE de 50 pontos ( $= 100\%$ ); e c) Os requisitos do art. 51, pontuados pelo IADU forem de, no mínimo, 103,5 pontos ( $= 69\%$ ).

Caso contrário, necessariamente as dimensões do art. 47 devem obter ISR igual ou superior a 40 pontos e, assim, para os demais itens sugere-se a determinação de emenda da petição inicial. Por outro lado, caso as dimensões do art. 47 sejam avaliadas com ISR inferior a 40 pontos, sugere-se que o pedido seja indeferido de plano.

Nesse contexto, observando a mencionada metodologia, serão a seguir analisadas as dimensões acerca da requerente **TRANSLOPES**.



**AZEVEDO TEIXEIRA**  
CONSULTORES

---

## **2. DAS CONSTATAÇÕES**

## 2.1. Aspectos Societários

Muito embora a requerente tenha narrado a criação da empresa Josman Lopes Oliveira – ME, no ano de 1988, a empresa TRANSLOPES foi criada em dezembro de 2010 com R\$200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social, dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), sendo 198.000 quotas integralizadas pelo sócio administrador Josman Lopes Oliveira e 2.000 quotas integralizadas pelo sócio Joswan Ferreira Oliveira, com sede na Rua Aroeiras, n. 400, Bairro Floresta, Município de Campo Belo – MG, CEP: 37.270-000, tendo como ramo de atividade o “*transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional*”, CNAE n. 49.30-2-02.

A 1<sup>a</sup> Alteração Contratual ocorreu em fevereiro de 2011, sendo alterada a sede da empresa para Rodovia BR354, s/n, Bairro Trevo, Município de Campo Belo – MG, CEP: 37.270-000.

A 2<sup>a</sup> Alteração Contratual foi realizada em 19/11/2011, através da qual Josman cedeu 198.000 quotas sociais para Soraia Regiane Ferreira Oliveira, sendo a administração da empresa transferida ao sócio Joswan. Por meio da 3<sup>a</sup> Alteração Contratual, a sócia Soraia cedeu todas suas cotas ao Sr. Josman em 15/10/2015.

A teor da 4<sup>a</sup> Alteração Contratual, o sócio Josman cedeu ao sócio Joswan todas suas quotas sociais em 27/08/2017. Em 09/01/2018, Joswan cedeu ao Josman 160.000 quotas sociais e a administração da empresa passou a ser compartilhada por eles, a teor da 5<sup>a</sup> Alteração Contratual.

A 6<sup>a</sup> Alteração Contratual ocorreu em 22/03/2018, oportunidade em que se criou a Filial I – Unidade Aguanil/ MG-, situada na Estada Aguanil/Maias, km 4, Fazenda Maias, Zona Rural, Município de Aguanil - MG, CEP: 37.273-000.

A Filial II – Unidade Cubatão - SP, situada na Avenida Manoel Santos Pereira, n. 100, Bairro Zona Industrial, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, foi criada em 12/08/2018, por meio da 7<sup>a</sup> Alteração Contratual.

A 8<sup>a</sup> Alteração Contratual ocorreu em 04/08/2020. Por meio dela, a Filial II teve seu endereço alterado para Avenida Manoel Santos Pereira, n. 245, Sala 05, Bairro

Zona Industrial, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP: 11.570-010. O sócio Josman Lopes Oliveira transferiu ao Joswan Ferreira Oliveira 40.000 quotas sociais. Abriu-se a Filial III – Unidade Cubatão II - SP -, situada na Avenida Jornalista Giusfredo Santini, n. 1235, Margem Via Anchieta, Bairro Padre Manoel da Nóbrega, Município de Cubatão – SP, CEP: 11.515-220.

A 9<sup>a</sup> Alteração Contratual aconteceu em 23/07/2021, oportunidade em que se criou a Filial IV – Unidade Morretes/PR -, situada na Chácara Duarte, s/n, Térreo, Barracão 02, Bairro Rio Sagrado, BR 277 e PR 408, Morretes – PR, CEP: 83.350-000. O sócio Josman Lopes Oliveira transferiu ao Joswan Ferreira Oliveira 20.000 quotas sociais.

Por meio da 10<sup>a</sup> Alteração Contratual, constituiu-se a Filial V – Unidade Pouso Alegre/MG, situada na Rodovia Fernão Dias, km 850, s/n, Bairro Ipiranga, Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-338, consolidando a divisão societária na proporção de 50% das quotas para cada sócio.

## 2.2. Constatações de Visita – Unidade Campo Belo – Matriz –

Os signatários vistoriaram a Matriz (Unidade Campo Belo/MG) no dia 12 de setembro de 2022, às 13h00min, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir expostas:



*Figura 1: Imagem Aérea*



*Figura 2: Estacionamento Administrativo*



*Figura 3: Recepção*

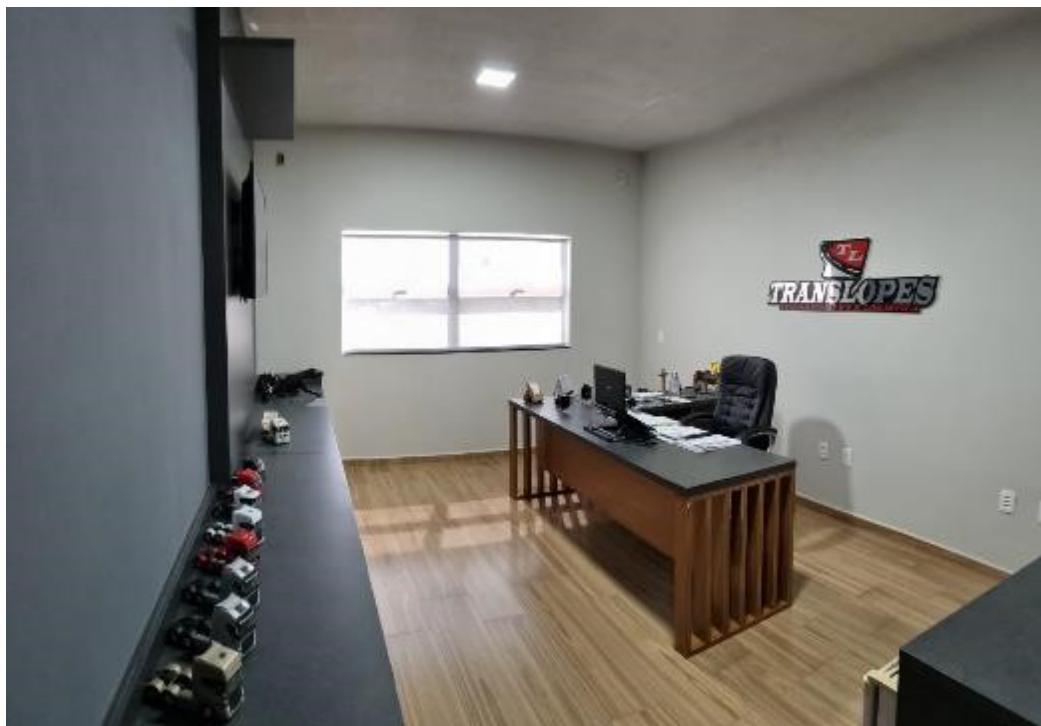


Figura 4: Sala do Diretor Joswan



*Figura 5: Sala do Diretor Josman*



*Figura 6: Setor Financeiro*



*Figura 7: Sala da Gerente Administrativa*



*Figura 8: Gestão de Frota*



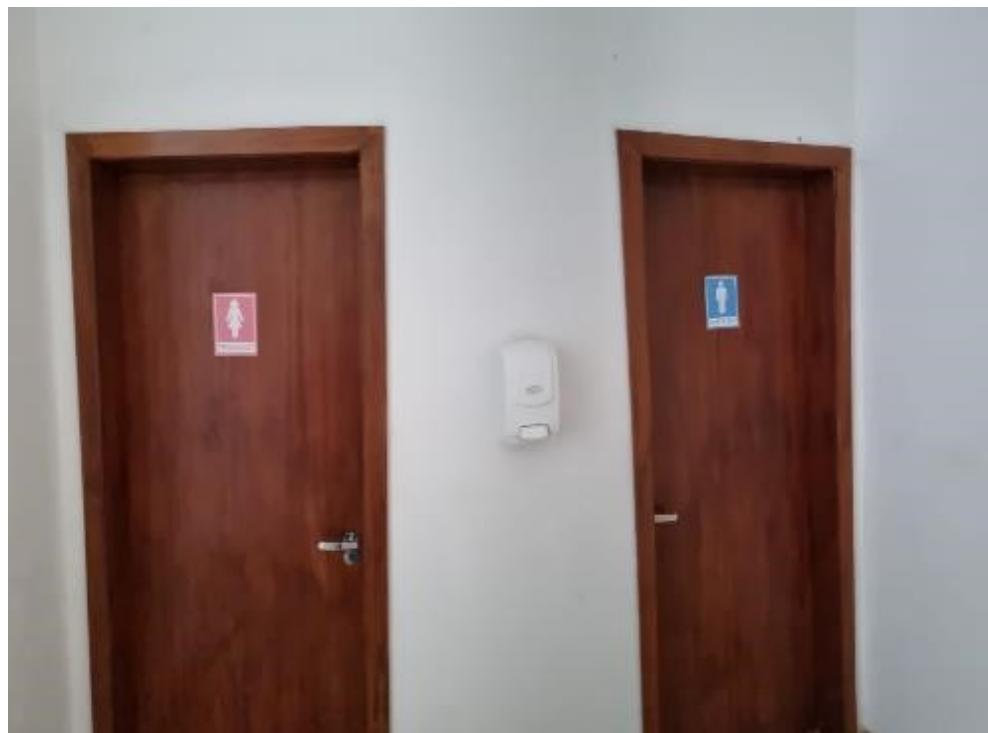
*Figura 9: Cozinha*



*Figura 10: Setor de Logistica*



*Figura 11: Setor Operacional*



*Figura 12: Banheiros*



*Figura 13: Visão Geral da Oficina*



Figura 14: Oficina - Manutenção Elétrica



Figura 15: Oficina - Manutenção de Motor



Figura 16: Almoxarifado



Figura 17: Almoxarifado



*Figura 18: Almoxarifado*



*Figura 19: Almoxarifado*



Figura 20: Almoxarifado



Figura 21: Local de Abastecimento



*Figura 22: Lavadores*



*Figura 23: Veículo Caçamba*



*Figura 24: Caminhão Baú*



*Figura 25: Carreta Boiadeira*



*Figura 26: Carreta Boiadeira*

Durante a vistoria os signatários foram recebidos na Unidade Campo Belo – Matriz – pela gerente administrativa **Dirlene Nunes Carvalho** e pelo contabilista **Jenain Marcelino Pereira**, CPF n. 053.863.506-17. Decorrido algum tempo, os sócios administradores **Josman Lopes Oliveira**, CPF n. 667.524.776-04 e **Joswan Ferreira de Oliveira**, CPF n. 100721.076-18 se apresentaram. **Joswan** passou a acompanhar a diligência.

De acordo com os representantes da empresa, a Translopes conta atualmente com 113 (cento e treze) colaboradores, 1 (um) imóvel próprio pendente de registro, 80 veículos de tração (caminhão trator + carretas/carrocerias), sendo 46 (quarenta e seis) caçambas; 1 (um) rodotrem graneleiro; 11 (onze) baús; 22 (vinte e duas) carretas/carrocerias boiadeiros, conforme demonstrativo em anexo.

Informou que o controle, a gestão e tomada de decisões, os setores operacionais de contas a pagar, receber, a manutenção dos veículos e o arquivo morto de documentos se concentram integralmente na Matriz (Unidade Campo Belo).

Esclareceu que a **Translopes** atende diversas unidades da federação e que os seus principais clientes são as empresas Yara, Biosev (atual Raízen), Embaré, Supremo, Fertilizantes Heringer, Usiminas, Porto Mineiro de Grãos, Mosaic Fertilizantes, Grão de Ouro, Fertipar, Adufértil, Agrofértil, entre outras.

Em vistoria do local, constata-se que a Unidade Campo Belo possui escritório administrativo, cozinha/refeitório, banheiros, almoxarifado, oficina mecânica, lavador e estacionamentos, setores estes totalmente funcionais e em atividade, cuja infraestrutura é compatível com a atividade empresarial de transporte de cargas.

Sobre as divergências apuradas, os signatários questionaram a gestora administrativa **Dirlene Nunes Carvalho** sobre a dissensão entre os demonstrativos de contas a pagar (documento id. 9593230998) e a relação nominal de credores (documento id. 9593235836), sendo elucidado que, por questão estratégica e recomendação jurídica, a Translopes não arrolou os fornecedores na relação nominal de credores. Pontuou que as obrigações com fornecedores estão adimplidas.

Interpelada sobre a dissonância entre o número de trabalhadores narrados na exordial (113 colaboradores) e a Relação de Empregados (id. 9593222404), **Dirlene Nunes Carvalho** elucidou que, por questão de elisão fiscal, a maioria dos colaboradores da Autora são registrados na empresa Transportadora Rodoboi Eireli – ME, nome fantasia: Translopes, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.180/0001-11. Disse que as obrigações inerentes aos referidos contratos de trabalho são cumpridas pela Autora, apesar dos funcionários terem contratos trabalhistas firmados com a Transportadora Rodoboi.

A gestora administrativa apresentou a relação de empregados da empresa Transportadora Rodoboi Eireli, da qual consta uma relação nominal de 98 (noventa e oito) colaboradores.

Em consulta aos processos trabalhistas n. 0010249-55.22.5.03.058, 0010369-73.2022.5.03.0131, 0010477-64.2021.5.03.0058 e 0010599-62.2021.5.03.0160, em anexo, verifica-se a verossimilhança dos esclarecimentos prestados pela gerente administrativa. Isto porque a Transportadora Rodoboi Eireli – ME apresentou em sua defesa títulos de crédito subscritos pela Transportadora Lopes & Filhos Ltda nominais ao reclamante, o que confirma que o passivo trabalhista da Rodoboi é saldado pela Autora.

A título de exemplo, cita-se o cheque n. 018362, nominal ao Edgleik dos Santos Sousa, a seguir reproduzido:



Foi também explanado durante a visita que a autora possui, atualmente, dez conjuntos (trator + caçambas) com alienação fiduciária e algumas ações de busca e apreensão que, contudo, não foram relacionadas no presente feito.

### 2.3. Constatações de Visita – Unidade Aguanil – Filial I –

A gestora administrativa **Dirlene Nunes Carvalho** apontou que a Filial Aguanil foi criada para viabilizar a aquisição de veículos, tendo em vista que um dos fornecedores da Autora não poderia atendê-la no município de Campo Belo – MG, haja vista a limitação geográfica de representação comercial.

Nesse contexto, ante a inexistência de qualquer atividade empresarial na Unidade Aguanil – MG, os signatários declinaram da vistoria no local.

### 2.4. Constatações de Visita – Unidade Cubatão – Filial II –

De acordo com as informações fornecidas pela gestora administrativa **Dirlene Nunes Carvalho**, a Unidade Cubatão é um local de apoio administrativo necessário para emissão de Conhecimento de Transporte (CTe) e conta atualmente com seis colaboradores.

Em razão da distância e do exíguo tempo para elaboração do presente laudo, não foi possível a vistoria do local. Todavia, a Autora remeteu as seguintes imagens:



*Figura 27: Fachada Filial Cubatão*



*Figura 28: Área Interna do Escritório*

## 2.5. Constatações de Visita – Unidade Cubatão – Filial III –

A gestora administrativa **Dirlene Nunes Carvalho** apontou que a Unidade Cubatão II – Filial III - foi criada para o fim exclusivo de aquisição de combustível, contudo, atualmente ela não possui movimentação fiscal e será encerrada.

Esclareceu que no local não possui qualquer infraestrutura.

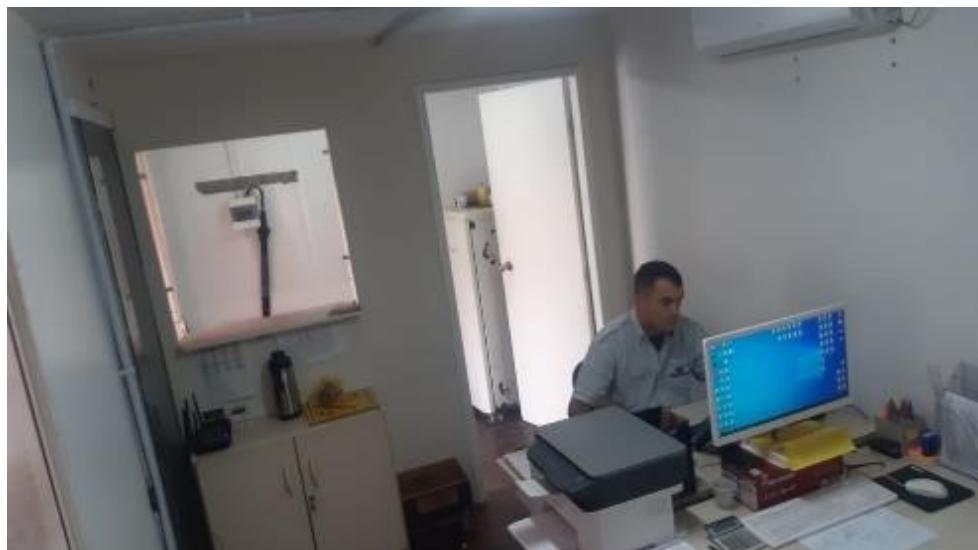
## 2.6. Constatações de Visita – Unidade Morretes – Filial IV –

De acordo com as informações fornecidas pela gestora administrativa **Dirlene Nunes Carvalho**, a Unidade Morretes é um local de apoio administrativo necessário para emissão de Conhecimento de Transporte (CTe) e conta atualmente com dois colaboradores.

Em razão da distância e do exíguo tempo para elaboração do presente laudo, não foi possível a vistoria do local. Todavia, a Autora remeteu as seguintes imagens:



*Figura 29: Fachada da Sala de Apoio*



*Figura 30: Imagem do Interior do Escritório*

## 2.7.Constatações de Visita – Unidade Pouso Alegre – Filial V –

Os signatários vistoriaram a Unidade Pouso Alegre/MG no dia 13 de setembro de 2022, às 8h40min, como mostram as fotografias das áreas internas e externas da empresa, a seguir expostas:



*Figura 31: Portão de Entrada*



*Figura 32: Fachada do Escritório*



*Figura 33: Sala Administrativa*



*Figura 34: Sala dos Diretores*



AZEVEDO TEIXEIRA

CONSULTORES



*Figura 35: Sala de Reunião Compartilhada*



*Figura 36: Refeitório Motoristas*



*Figura 37: Banheiro Motorista*



*Figura 38: Posto de Abastecimento*



Figura 39: Pátio Compartilhado



Figura 40: Foto da Fachada do Escritório

Durante a vistoria os signatários foram recebidos na Unidade Pouso Alegre – Filial V, que fica ao lado direito da Rodovia BR381, Fernão Dias, sentido Belo Horizonte/São Paulo – pelo gerente administrativo **Osvaldo** e pelo sócio administrador **Joswan Ferreira de Oliveira**, CPF n. 100.721.076-18.

A unidade visitada é alugada pela autora, em sistema de condomínio/compartilhado com outras duas empresas, sendo uma oficina e outra no ramo de recuperação de baús, possuindo um amplo pátio de estacionamento, cuja divisão de utilização é delimitada no campo fático.

Segundo informado pelo sócio, o aluguel, atualmente, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), é rateado pelas três empresas.

A unidade possui duas salas administrativas, de uso exclusivo, com sala de reuniões e banheiros compartilhados. Uma cozinha, banheiro e refeitório para motoristas e bomba de abastecimento, exclusivos.

Na referida unidade, trabalha o gerente e mais três funcionários, que possuem escala de revezamento em turnos diários, sendo responsáveis pela guarida de acesso ao pátio e abastecimento dos veículos.

Segundo informado, a unidade é estratégica, principalmente para abastecimento próprio da frota, uma vez que se situa praticamente na metade do caminho entre Campo Belo e o Porto de Santos e, também, integra o eixo daqueles que vem de carregamentos no Sul de Minas, como Alfenas, Machado, etc.



AZEVEDO TEIXEIRA

CONSULTORES

---

### **3. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL**

### 3.1. Índice de Suficiência Recuperacional – ISR –

DIMENSÕES DO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05				
DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA TEÓRICA
Manutenção da Fonte Produtora	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Por meio da visita <i>in loco</i> verificou-se que a Translopes está funcionando e possui receita operacional, confirmada pelos demonstrativos contábeis.
	A estrutura física utilizada é suficiente para consecução de seus negócios?	Concordo	10	Por meio da visita <i>in loco</i> foi possível verificar que, globalmente, as estruturas físicas, especialmente dos caminhões, são suficientes para consecução da atividade de transporte
	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> foi possível verificar que os ativos são suficientes para o desenvolvimento da atividade principal
	Os ativos destinados à produção da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	10	Por meio de visita <i>in loco</i> verificou-se que os ativos estão em estado adequados para o desenvolvimento da atividade principal.
Manutenção do Emprego	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Não concordo	0	De acordo com a relação de empregados id. 9593235543, a empresa comprovou o registro de nove funcionários, sendo apenas um motorista.

	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	Considerando que a Matriz se encontra em um Município com aproximadamente sessenta mil habitantes e que a empresa possui um potencial de aproximadamente 110 postos de trabalho diretos, o potencial de empregabilidade é significativo.
	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10	Considerando que são poucas empresas com potencial para a geração de mais cem postos de trabalho na região, considera-se relevante.
	A empregabilidade gera empregos indiretos?	Concordo parcialmente	5	Conforme relatado na entrevista, a maioria dos serviços conexos, tais como reparo, lavagem de veículos são prestados na instalação da Unidade Campo Belo – Matriz.
Função Social e Estímulo à Atividade Econômica	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Não concordo	0	Segundo o IBGE, o Estado de Minas Gerais tinha 796.166 registros de caminhão trator no ano de 2021 <sup>2</sup> . A frota da Autora possui 80 veículos de tração, ou seja, corresponde a 0,01% da frota de mineira, de modo que não pode ser considerado um player relevante.
	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado	Não concordo	0	Existem várias empresas capazes de realizar a atividade empresarial exercida pela Autora.

<sup>2</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/22/28120>. Acesso em: 11/09/2022, às 13h55min.

Interesse dos Credores	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	Concordo parcialmente	5	A moeda de liquidação indica que a cada R\$1,00 em dívida (passivo total), a empresa tem R\$0,99 em ativo total. Importante ressaltar que o Balanço Especial é datado de 30/06/2022, portanto 62 dias antes da distribuição do processo.
	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	Não concordo	0	A rentabilidade do ativo é NEGATIVA. Temos resultado operacional negativo em R\$98.405,27. Destarte, a rentabilidade é de R\$0,0025, se considerando um ativo total de R\$39.195.150,49, ou seja, dois milésimos de real para cada um real em ativo.
<b>Índice de Suficiência Recuperacional – ISR -</b>		-	70	-
<b>Pontuação Máxima</b>		-	120	-

### 3.2. Índice de Adequação Documental Essencial – IADE –

REQUISITOS ESSENCIAIS DO ART. 48 DA LEI N. 11.101/05				
DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA TEÓRICA
Certidão e Legalidade do Pedido	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos.	Concordo	10	Item atendido, vide Estatuto Social de id. 9593239733
	Comprovante de não ter sido falido e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Concordo	10	Item atendido. Vide certidões de id. 9593231243.
	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Concordo	10	Item atendido. Vide certidões de id. 9593231243.
	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05.	Concordo	10	Foi apresentada certidão cível de falência e concordata negativa em Campo Belo.
	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	As certidões negativas criminais dos administradores foram encaminhadas aos signatários.
<b>Índice de Suficiência Recuperacional – ISR -</b>			50	-
<b>Pontuação Máxima</b>			50	-

### 3.3. Índice de Adequação Documental Útil – IADU –

REQUISITOS ESSENCIAIS DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/05				
DIMENSÃO	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA TEÓRICA
Petição Inicial	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Concordo Parcialmente	5	Alguns fatos narrados na exordial não condizem com a prova documental, sobretudo, o Estatuto Social e a relação de funcionários.
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostos obrigatoriamente:	-	-	-
	a) Balanço patrimonial:	Concordo	10	Apresentações com data base em 31/12/2019; 31/12/2020; 31/12/2021 e Balanço Especial em 30/06/2022
	b) Demonstrações de resultados acumulados;	Concordo	10	Apresentações com data base em 31/12/2019; 31/12/2020; 31/12/2021 e Balanço Especial em 30/06/2022
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Concordo	10	DRE Especial em 30/06/2022.

	d) Relatório geracional do fluxo de caixa e sua projeção;	Concordo	10	Apresentações com data base em 31/12/2019; 31/12/2020; 31/12/2021; especial em 31/03/2022 e para os anos 2023 e 2024
	e) Descrição das sociedades de grupo societário de fato ou de direito;	Não concordo	0	
	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos.	Concordo Parcialmente	5	Existe divergência entre contas a pagar e a lista de credores.
	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Não Concordo	0	A maioria dos empregados estão registrados na empresa Transportadora Rodoboi EIRELI – ME, CNPJ 03.591.180/001-11
	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	Id. 9593239733.
	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Id. 9593220210 e Id. 9593214516 foi apresentado em duplicidade, faltando a relação de bens do sócio Josman Lopes de Oliveira, que foi apresentada em complemento ao despacho inicial (Id. 9604942085).

	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo parcialmente	5	Em balanço especial de 30/06/2022, a empresa apresentou R\$6.028,43 em conta corrente e R\$74.414,25 em aplicações diversas. Os extratos Sicoob foram limitados ao mês de maio de 2022 e os extratos do Bradesco atualizado até 03/08/2022.
	Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo parcialmente	5	Não juntou certidões da Matriz e nem de todas as filiais. Certidão de Cartório de Campo Belo para Josman Lopes de Oliveira e Joswan Ferreira Oliveira. Certidão do Cartório de Cubatão em nome da autora.
	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Não concordo	0	Certidão Judicial Cível - MG, APRESENTOU DE SEGUNDA INSTÂNCIA em nome de Josman Lopes Oliveira; Joswan Ferreira Oliveira; Filial CNPJ 12.958.465/0002-10; CNPJ 12.958.465/0003-09; CNPJ 12.958.465/0004-81; CNPJ 12.958.465/0005/62; CNPJ 12.958.465/0001-39. JUSTIÇA FEDERAL para Josman; para Joswan; e para CNPJ finais 0001, 0002, 0003, 0004 e 0005. Não apresentou de PRIMEIRA INSTÂNCIA em MG e nem de Outros Estados onde possui Filiais. Declaração Subscrita com 2 (duas) Ações Trabalhistas. E apresentou 5 (cinco) Trabalhistas em “print de tela” sem definição da Empresa Ré.
	Relatório detalhado do passivo fiscal	Não concordo	0	Passivo Fiscal apresentado em Balanço Especial R\$101.401,51, entre Impostos, Contribuições, Obrigações Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias. Detalhado em 30/06/2022.

				Listas enviadas recebidas em 14/09/2022, com valores diferentes e com outros Tributos (ex. IPVA). Valor R\$764.744,66
	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Concordo parcialmente	5	Valor apresentado em Ativo Não Circulante, R\$38.870.377,32, sem detalhamento e sem relação. Lista geral apresentada não especifica credores incluídos no Art.49, parágrafo 3º. Lista de Credores só apresenta Trabalhista e Quirografário.
	<b>Índice de Adequação Documental Útil – IADU -</b>		85	-
	<b>Pontuação Máxima</b>	-	150	-



**4. DIAGNÓSTICO DA APLICAÇÃO DO MODELO DE SUFICIÊNCIA  
RECUPERACIONAL**

#### 4.1. Diagnóstico do Art. 47 da Lei n. 11.101/05

DIAGNÓSTICO DO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM PERCENTUAL
Manutenção da Fonte Produtora	40	100%
Manutenção do Emprego	25	62,5%
Função Social e Estímulo à Atividade Econômica	0	0%
Interesse dos Credores	5	25%
<b>ISR – ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL OBTIDO</b>	<b>70</b>	<b>58,33%</b>
Pontuação Máxima de ISR	120	100%
Pontuação Mínima para Aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	40	33%
<b>DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBITIDO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>	

#### 4.2. Diagnóstico do Art. 48 – Índice de Adequação Documental Essencial

DIAGNÓSTICO DO ART. 48 – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM PERCENTUAL
Certidões e Legalidade do Pedido	50	100%
<b>IADE – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>
Pontuação Máxima de IADE	50	100%
Pontuação Mínima para Aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	50	100%
<b>DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBITIDO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>	

#### 4.3. Diagnóstico do Art. 51 – Índice de Adequação Documental Útil

DIAGNÓSTICO DO ART. 51 – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL		
DIMENSÃO	RESULTADO OBTIDO	RESULTADO EM PERCENTUAL
Petição Inicial	85	56,66%

<b>IADU – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL</b>	<b>85</b>	<b>56,66%</b>
Pontuação Máxima de IADU	150	100%
Pontuação Mínima para Aceitação do Pedido de Recuperação Judicial	103,50	69%
<b>DIAGNÓSTICO CONSIDERANDO O ISR OBITIDO</b>	<b>EMENDA DA INICIAL</b>	

#### 4.4. Diagnóstico Global – Modelo de Suficiência Recuperacional

Diagnóstico Global – Modelo de Suficiência Recuperacional	
DIMENSÃO	RESULTADO
<b>DIAGNÓSTICO DO ART. 47 DA LEI N. 11.101/05</b>	DEFERIMENTO
<b>DIAGNÓSTICO DO ART. 48 – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL</b>	DEFERIMENTO
<b>DIAGNÓSTICO DO ART. 51 – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL</b>	<b>EMENDA DA INICIAL</b>

## 5. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, conforme diagnóstico global acima demonstrado, **sugere-se a emenda da inicial** para os seguintes fins:

- a) Esclareça a relação entre a Autora e a empresa Transportadora Rodoboi Eireli – ME, nome fantasia: Translopes, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.180/0001-11;
- b) Esclareça a divergência entre a data de criação da empresa, tendo em vista que constou da inicial como sendo em 1988 e o Estatuto Social comprova a criação da autora em dezembro de 2010;
- c) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, tendo em vista a dissensão entre o demonstrativo de contas a pagar (documento id. 9593230998) e a relação nominal de credores (documento id. 9593235836), porquanto não inseridos na Relação Nominal de Credores, aqueles informados no referido demonstrativo;
- d) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, tendo em vista a dissonância entre o número de trabalhadores narrados na exordial (113 colaboradores) e a Relação de Empregados (id. 9593222404), elucidando o motivo do registro dos mesmos na empresa Transportadora Rodoboi Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.180/0001-11;
- e) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente em relação às ações trabalhistas n. 0010249-55.22.5.03.058, 0010369-73.2022.5.03.0131, 0010477-64.2021.5.03.0058 e 0010599-62.2021.5.03.0160 (Id. 9593231243), visto que se trata de vínculo trabalhista estranho à Autora e, possivelmente, créditos devidos pela Transportadora Rodoboi Eireli – ME;
- f) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente em relação ao balanço especial de 30/06/2022, visto que a empresa apresentou o valor de R\$6.028,43 em conta corrente e R\$74.414,25 em aplicações diversas;
- g) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, tendo em vista que os extratos da Conta Banco SICOOB limitam-se ao mês de maio de 2022

e os extratos da Conta Bradesco ao dia 03/08/2022, devendo ser observada a data da distribuição do feito;

- h) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, tendo em vista a ausência das Certidões relativas a Protestos da Matriz e de todas as filiais, bem como dos sócios Josman Lopes de Oliveira e Joswan Ferreira Oliveira;
- i) Apresentar relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- j) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, tendo em vista a divergência entre o Passivo Fiscal apresentado em Balanço Especial R\$101.401,51, entre Impostos, Contribuições, Obrigações Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias, detalhado em 30/06/2022, com a lista recebida pelo Perito em 14/09/2022, com valores diferentes e com outros Tributos, como por exemplo IPVA, no valor de R\$764.744,66;
- k) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente, haja vista a ausência de assinaturas em alguns dos balancetes, balanços e demonstrativos coligidos na exordial (totalmente sem assinaturas: ID 9593226642, ID 9593229992, ID 9593215752, ID 9593226646, ID 9593221140, ID 9593230490, ID 9593221301, ID 9593236223, ID 9593231484) e (parcialmente assinados: ID 9593216199, ID 9593224488, ID 9593233782, ID 9593225147, ID 9593230484, ID 9593216653, ID 9593217943, ID 9593222042);
- l) Proceda a retificação ou o esclarecimento pertinente no que tange a existência de conta da Autora no H Bank, visto que, da análise dos extratos bancários, verificamos várias transferências de valores vultosos para uma conta H Bank de titularidade da empresa Transportadora Lopes, contudo, tal informações não consta dos balanços.



**AZEVEDO TEIXEIRA**  
CONSULTORES

---

## **6. TERMO DE ENCERRAMENTO**



**AZEVEDO TEIXEIRA**

CONSULTORES

---

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado pelo Juízo, encerra-se o presente Laudo de Constatação Prévia.

Coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Candeias/MG, 16 de setembro de 2022.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA  
OAB MG 127.707

DÉCIO FREIRE  
CRC n. MG 56.470

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA  
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA  
OAB MG 131.248